



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



DECRETO Nº 014/2020

Pium - TO, 15 DE MAIO DE 2020.

"Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) obrigando uso obrigatório de máscara de proteção nos espaços públicos de todo o município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal, Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.083, de 13 de abril de 2020, do Governo Estadual do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020, do Governo Estadual do Tocantins que dentre outras providências recomenda uso de máscara em todo o Estado;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados; e

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Riscos ocorrida em 15 de maio de 2020, aonde foi deliberado quanto a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19, haja vista o crescimento de casos que se verifica a cada dia nos municípios circunvizinhos a Pium;

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito os artigos 1º e o inciso I do artigo 2º do DECRETO 012/2020 de 22 de abril de 2020.

Art. 2º - Torna sem efeito o DECRETO 013/2020 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º - **Passa a ser obrigatório**, o uso de máscara de proteção, boca e nariz, preferencialmente reutilizável, a partir de 15 de maio de 2020, para todas as pessoas que transitem em espaços públicos como ruas praças, estabelecimentos públicos ou privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, taxis, e outros meios de transporte.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



§ 1º - O uso de máscaras por clientes é condição para funcionamento de estabelecimentos privados, bem como para acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual);

§ 2º - é de responsabilidade dos proprietários de estabelecimentos privados e de veículos de transporte de passageiros o fornecimento gratuito de máscara **aos colaboradores**;

§ 3º - Em caso de descumprimento da determinação estabelecida, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo município;

§ 4º - Para munícipe, multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e retirada do espaço público que poderá ser espontânea ou em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública competente.

§ 5º - Para proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por pessoa, e em caso de reincidência, cassação do alvará/licenciamento de funcionamento;

§ 6º - Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao coronavírus.

Art. 4º - Para os prestadores de serviços vindo de outras localidades e enquanto estiverem circulando pela cidade, tais como: veículos de entrega, vendedores ambulantes, fornecedores, entregadores, etc. além da obrigatoriedade de uso da máscara, devem portar em álcool gel em 70% em seus veículos.

Art. 5º - O artigo 5º, do Decreto 008, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica suspensa toda e qualquer atividade recreativa, seja pública ou privada que resulte em aglomeração de pessoas, além das seguintes atividades:

I – As atividades em feiras livres;

II – As atividades de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

III – Todos os eventos no âmbito municipal, público ou privado, que tenham aglomerações de pessoas, festas em residências, somando-se atividades artísticas, esportivas, recreativas de quaisquer naturezas comerciais;

IV - Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



V - De prestação de serviço de transporte coletivo, urbano e rural, de caráter público ou privado, que exceda à metade da capacidade de usuários sentados;

VI - Presença de pessoas, além do 3º (terceiro) grau de parentesco, em velórios e cortejos, sendo que no local deve permanecer dez pessoas por vez, obedecida a distância de um metro e meio entre elas e ainda devem ser tomadas as medidas de proteção preventiva, quais sejam: uso obrigatório de máscaras de proteção, boca e nariz, disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento), ou uso de lavatório com sabão.

a - Fica restrito em 04 (quatro) horas de tempo máximo do velório, contados após a liberação do corpo, considerando na contagem de tempo o horário de expediente comercial.

b - De acordo com o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, para os falecidos devido à COVID-19 a cerimônia de sepultamento deve ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos, num período máximo de duas horas. Além disso, a recomendação é que contem com, no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas. Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo. O protocolo recomenda ainda que seja evitada a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Além disso a presença de pessoas com sintomas respiratórios também deve ser evitada como, por exemplo, febre e tosse.

VII – Os restaurantes, lanchonetes e padarias, funcionarão apenas para venda e entrega no balcão para consumo externo, ficando permitido a disponibilização de no máximo duas mesas distanciadas de dois metros uma da outra para servir refeição a viajantes, evitando aglomerações.

VIII – Os depósitos de bebidas, bares e similares que comercializam bebidas e petiscos, deverão funcionar apenas para venda e entrega no balcão, para consumo fora do estabelecimento, ficando vedado servir no balcão ou mesas, bem como não permitir aglomerações próximas ao estabelecimento em função das vendas realizadas;

a - Visando o cumprimento do disposto deste item, as **mesas e cadeiras desses estabelecimentos deverão estar recolhidas e guardadas.**

IX – os estabelecimentos comerciais de ambientes internos, como supermercados, mercearias, lotéricas bancos, etc., deverão definir horários ou setores exclusivos para o atendimento de idosos e pessoas do grupo de risco, bem como a limitação de entrada de pessoas por vez, evitando aglomeração, de acordo com o tamanho do



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



estabelecimento, a fim de garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas em todos os ambientes. Cabe ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento o cumprimento dessas orientações;

X - Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

XI – em estabelecimentos de escritório deverá ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas de trabalho, bem como serem estabelecidos pelos gestores, sempre que possível, escala de revezamento para evitar a junção de grande número de pessoas nos mesmos horários;

XII – reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes e funcionários;

XIII – organizar filas no atendimento e nos balcões de caixa e orientar, de modo a manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

XIV – afixar avisos com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

XV – Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica (na Secretaria de Saúde), diariamente sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

Art. 6º - Altera o Art. 3º do Decreto nº 007/2020, de 19 de março de 2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O expediente da Prefeitura Municipal, para atendimento ao público externo será de 08:00 às 12:00 horas, com exceção da Coletoria Municipal, e dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, e Conselho Tutelar que deverá funcionar também, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo primeiro - As demais secretarias funcionarão no horário de 14:00 as 18:00 apenas para realização de serviços internos.

Art. 7º - O descumprimento dos termos do presente Decreto, ensejará ao infrator, a aplicação das sanções mencionadas, infrações sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 (um) ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 8º - as disposições contidas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mediante avaliação do Comitê de Riscos designado conforme o Decreto 010/2020 de 30 de março de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos do Decreto nº 008/2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 15 de maio de 2020.


Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

PUBLICADO

José Ribamar Alves da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto 033/2019